



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 13/2020
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 02 de julho de 2020
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°	<i>J. Procuradoria Legislativa</i>	4°	
	<i>Com: 02/07/2020</i>		
2°	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5°	
3°		6°	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS



Ofício/COJUR/nº 587/2020

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”**, bem como a Mensagem Governamental nº 14/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,


Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 01/07/20

Hora: 9:35

Recebido: Fabiano Torres



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 14/2020



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei complementar visa, primordialmente, a instituição/criação do Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, como meio de organizar e ampliar os pequenos comércios, além de efetivar o projeto estruturante previsto no art. 149, inciso X, do Plano Diretor do Município de Rio Branco - Lei Municipal nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016.

Além do exposto, o presente projeto passa a denominar como comerciantes populares os vendedores ambulantes que exercem atividade de comércio na modalidade denominada camelôs, definida pelo § 3º, do art. 44, da Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017.

Desse modo, o Aquiri Shopping será destinado aos vendedores ambulantes que exerçam atividade de comércio, denominada anteriormente de camelôs, oportunizando a expansão dos pontos de comercialização para os ramos do turismo, artesanato, alimentação regional, vestuário e serviços no Município.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, atribuiu aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesses locais, além da competência em comum com a União e os Estados. De igual maneira, compete, conforme art. 10, inciso XIV da Lei

O instrumento que disciplina, no Município de Rio Branco, a administração e utilização dos bens disponibilizados por meio de concessão é a Lei nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, e alterações posteriores, que “Dispõe sobre a Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais e dá outras providências”.

Ocorre, no entanto, que tal regramento legal não comporta aplicação, inclusive por analogia, ao modelo de gestão estipulado para o Aquiri Shopping, tendo em vista que os espaços municipais já encontram-se discriminados de maneira estrita e suas disposições referentes à aquisição, duração, arrecadação, renovação, retomada e demais trâmites não estão englobados, em sua totalidade, pelo modelo em comento.

Diante do exposto, considerando a falta de legislação aplicável ao caso concreto e o efetivo cumprimento do exposto na Lei Orgânica do Município, a instituição do Aquiri Shopping assume uma importância ainda maior, pois configura-se como o instrumento indispensável para eficiência, eficácia e transparência administrativa, contribuindo, inclusive, para a modernização da administração pública.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, esperamos e confiamos que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2020.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE DE DE 2020

“Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio Branco, o Aquiri Shopping como o centro comercial planejado e fechado, subdivido em lojas e quiosques, para atividades que se sujeitarão a obrigações, a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à administração do Aquiri Shopping.

§ 1º O Aquiri Shopping será destinado aos vendedores ambulantes, cadastrados e listado pelo Município de Rio Branco, que exerçam atividade de comércio, denominada anteriormente de camelôs, oportunizando a expansão dos pontos de comercialização para os ramos do turismo, artesanato, alimentação regional, vestuário e serviços no Município.

§ 2º O Aquiri Shopping será administrado e mantido por pessoa jurídica de direito privado, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública, com o objetivo de empregar normas relativas ao funcionamento e manutenção do prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 3º A atribuição das lojas e quiosques será feita de acordo com critérios a serem determinados por meio de Decreto, levando-se em conta o projeto do prédio, a natureza da atividade e os critérios sociais.

§ 4º As atividades de comercialização de produtos e/ou de prestação de serviços, a serem desenvolvidas no Aquiri Shopping, serão definidas em regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 3º Os vendedores ambulantes que exercem atividade de comércio na modalidade denominada camelôs, definida pelo § 3º, do art. 44, da Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, passam a ser denominados de Comerciantes Populares, devendo exercer atividade devidamente registrada como Microempreendedores Individuais - MEI, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME.

§ 1º Os Comerciantes Populares de que trata este artigo, cadastrados pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, passarão a exercer suas atividades exclusivamente no referido Aquiri Shopping, dentro de prazos e condições estabelecidos por regulamento específico do Poder Executivo, desde que não esteja inadimplente com o Município.

§ 2º Os demais Comerciantes Populares, abrangidos por esta Lei, que, por ventura, não estejam contemplados pela atual quantidade de espaços disponibilizados no Aquiri Shopping, participarão de uma lista de espera a ser elaborada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

§ 3º Os critérios e definições aplicáveis ao parágrafo anterior serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 4º Fica assegurada aos Comerciantes Populares, devidamente instalados no Aquiri Shopping, a eleição de representante para participar do Conselho Consultivo, a ser criado em regulamento, que discutirá assuntos pertinentes à administração e funcionamento.

CAPÍTULO II

DO USO E FUNCIONAMENTO DAS LOJAS E QUIOSQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 4º O Aquiri Shopping funcionará mediante a locação de espaços, caracterizados por lojas e quiosques, conforme critérios a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os Comerciantes Populares, já cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, na data de publicação desta Lei, terão preferência na destinação dos espaços.

Art. 5º A forma de ocupação das lojas e quiosques do Aquiri Shopping, dar-se-á mediante contrato de locação, a ser firmado entre a concessionária e o comerciante popular, constituindo-se em relação jurídica de natureza privada, regida, portanto, pelas normas especiais relativas à locação e aos preceitos constantes do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O preço inicial da locação das lojas e quiosques do Aquiri Shopping será o estabelecido no contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município de Rio Branco e a empresa concessionária, habilitada no processo de licitação.

§ 2º O preço da locação, de que trata o parágrafo anterior, a ser estabelecido em regulamento, atenderá aos critérios de localização da loja ou quiosque, de proximidade dos acessos de entrada/saída, do consumo de água e estrutura física da loja ou quiosque.

§ 3º O Município de Rio Branco não é garantidor, nem mesmo solidariamente, do valor do aluguel devido pelos comerciantes populares.

Art. 6º A ocupação das lojas e quiosques será outorgada mediante contrato de locação a ser firmado com a Concessionária, condicionada ao preenchimento dos requisitos e condições exigidos pela presente lei e sua regulamentação, mediante pagamento mensal do preço fixado em Decreto.

§ 1º O contrato de locação, a ser celebrado pela Concessionária, estará condicionado ao prévio controle e anuência do Município de Rio Branco, pois ficará a cargo deste a indicação dos comerciantes aptos a firmarem o contrato.

§ 2º Caso o Município de Rio Branco não indique outro comerciante habilitado, por ausência na lista de espera e/ou outro motivo impeditivo, poderá a Concessionária firmar contrato de locação com outros interessados, conforme seu critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 3º No caso de desistência do comerciante, por meio do termo de desistência, este ficará excluído de nova habilitação de contrato de locação para empreendimentos dessa natureza e ficará expressamente proibido de retornar para o logradouro público.

§ 4º Somente será permitido o uso de uma loja ou quiosque por comerciante popular, sendo expressamente proibido possuir Concessão ou Permissão de Uso de espaços públicos municipais.

§ 5º Fica proibida a transferência e/ou cessão do contrato de locação das lojas e quiosques, devendo ser devolvido à Concessionária que convocará outro habilitado, mediante prévia manifestação e autorização do Município de Rio Branco. Caso não haja indicação de outro comerciante, aplica-se a regra do §2º deste artigo.

CAPITULO III DA CONCESSÃO DE USO

Art. 7º O Poder Público realizará Concessão de Uso de Bem Público, mediante outorga exclusiva a título oneroso, através de processo licitatório, na modalidade concorrência, para Pessoa Jurídica de Direito Privado exercer a administração, gestão e manutenção do Aquiri Shopping.

Parágrafo Único. A concessão de que trata este artigo será por prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública.

Art. 8º A Concessionária, de que trata o parágrafo 2º, do artigo 2º, da presente lei, a quem incumbe todos os encargos financeiros, administrativos e normativos para o funcionamento do Aquiri Shopping, deverá observar as seguintes condições:

I - a Concessionária deverá, na forma prevista no seu estatuto, se responsabilizar, de maneira direta ou indireta (terceirização), pelos serviços de manutenção, limpeza, higienização dos banheiros, segurança e outros que garantam a preservação do prédio e o cumprimento das normas relativas à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



II - a Concessionária disciplinará o uso das lojas e quiosques, das áreas de circulação do Aquiri Shopping, limpeza e segurança, assim como de qualquer benfeitoria útil ou necessária a ser realizada no local, observando, sempre, as normas e posturas municipais e o regulamento;

III - a Concessionária estabelecerá um valor a ser pago mensalmente pelos comerciantes, obedecendo à precificação estabelecida em regulamento;

IV - a Concessionária será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do exercício da administração do Aquiri Shopping, não respondendo a Fazenda Pública Municipal por qualquer encargo;

V - a Concessionária fica obrigada a dar ciência a todos os que com ela contratar conforme disposto no art. 5º desta lei.

Art. 9º Deverá também a Concessionária:

I - cumprir todos os termos e condições estabelecidos pela presente Lei;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Aquiri Shopping;

III - exercer a administração do Aquiri Shopping, no que se refere à sua manutenção, conservação do prédio, à vigilância, à moralidade e à segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os comerciantes locatários;

IV - responder pelas despesas de custeio e de restauro do prédio;

V - responsabilizar-se pela segurança do prédio e pelas atividades de incentivo a vendas, marketing e publicidade;

VI - manter em perfeitas condições de uso as instalações hidráulicas e de energia elétrica e as instalações do projeto de segurança.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 10º Somente os comerciantes autorizados poderão vender seus produtos no recinto do Aquiri Shopping, ficando vedada a atividade de ambulantes naquele local.

Art. 11. Fica proibido aos comerciantes do Aquiri Shopping:

I – comercializar mercadorias oriundas de falsificações, industrializadas ilegalmente ou comprovadas de receptação de roubo;

II – vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar sua loja e/ou quiosque.

Parágrafo Único. Constatada a prática do disposto nos incisos deste artigo, ocorrerá à extinção imediata do contrato de locação e a consequente retomada do espaço.

Art. 12. Fica proibida, no recinto do Aquiri Shopping, qualquer manifestação política ou religiosa, assim como qualquer tipo de jogo, com exceção dos autorizados por lei federal.

Art. 13. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas no Aquiri Shopping fora do horário de funcionamento e atendimento ao público, exceto para execução de serviços de limpeza, reparo ou manutenção autorizados pela Concessionária.

Art. 14. O horário de funcionamento do Aquiri Shopping será definido em Decreto Municipal.

Art. 15. Ficará estabelecido, como preço a ser pago pela locação de uso das lojas e quiosques do Aquiri Shopping, um valor a ser fixado por Decreto, tendo como base a localização da loja ou quiosque, a proximidade dos acessos de entrada/saída, o consumo de água e a estrutura física da loja ou quiosque.

§ 1º O atraso no pagamento do preço pelo uso acarretará o pagamento de multa, conforme disposições do Direito Privado.

§ 2º A correção do preço estabelecido como contraprestação pelo uso da loja ou quiosque será feita anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM ou outro que vier a ser adotado por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 16. Os contratos de Concessões de Uso de Espaços Públicos firmado anteriormente entre os comerciantes e esse Município, disciplinados pela Lei Municipal nº 1.817/2010, ficam automaticamente revogados após a inserção do comerciante no Aquiri Shopping.

Art. 17. Os demais ramos de atividades do comércio ambulante, que não conflitarem com o disposto nesta Lei, continuam regidos pela Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, e alterações posteriores, e por legislação específica.

Art. 18. Esta Lei Complementar terá aplicação a partir da inauguração do Aquiri Shopping.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de junho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 02 de julho de 2020.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**